

RESOLUÇÃO Nº 001-2023

"Dispõe sobre a regulamentação dos Procedimentos de Contratação Direta de pequeno valor no âmbito do Câmara Municipal, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 45, do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se regulamentar métodos inovadores para a realização de compras na Câmara Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

- **Art. 1º** Fica aprovado e ratificado nos termos desta Resolução a Operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **§1º** Todas as contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser obrigatoriamente realizadas por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços aprovado por esta Resolução, e opcionalmente para os incisos III e seguintes do respectivo art. 24.
- **§2º** O Ordenador da despesa, desde que de forma motivada e justificada, poderá dispensar as disposições dessa Resolução, por razões de oportunidade e conveniência, e respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



CAPÍTULO II

INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

- **Art. 2º** As aquisições de bens e contratação de serviços de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.
- § 1º Caracterizam-se como bens e serviços de pequeno valor aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- § 2º Quando do enquadramento de compras como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação se submeterão às sanções administrativas e criminais previstas na Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021, acaso incorram em irregularidades.
- **§ 3º** Os bens e serviços passíveis de contratação de pequeno valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível deverão ser adquiridos mediante cotação eletrônica, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição.
- **§ 4º** A autoridade responsável pelas compras deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.
- **Art. 3º** A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet.
- **§ 1º** O Sistema de Cotação Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
- **§ 2º** A cotação eletrônica deverá ser operada preferencialmente no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.



- § 3º A cotação eletrônica será conduzida pelo Órgão Promotor da Cotação, com o apoio do Serviço de Licitações da Câmara Municipal de Desterro do Melo.
- **§ 4º** Os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços incluídos no sistema permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas.
- § 5º A cotação Eletrônica poderá ser realizada em Provedores diversos do estabelecido no § 2º deste artigo, desde que não aufiram cobrança de nenhuma natureza a Câmara Municipal, e não exijam pagamento obrigatório por parte dos fornecedores e prestadores de serviços para a participação na cotação;
- **Art. 4º** Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação e ratificação da contratação e os servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas.
- **§ 1º** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.
- § 2º O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do sistema.
- **§ 3º** Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias.
- Art. 5º Cabe ao Órgão Promotor da Cotação:
- I Efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas;
- II Providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes das contratações por meio da cotação eletrônica;
- III Efetuar o registro do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, para divulgar e realizar a respectiva cotação eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;
- IV Providenciar a abertura de processo para o arquivamento dos documentos relativos às cotações eletrônicas realizadas sob sua



responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada:

- a) as requisições de material ou serviços que deram origem à quantidade constante da cotação eletrônica, acompanhadas de Termo de Referência Simplificado com justificativas;
- b) o pedido de Cotação Eletrônica de Preços emitido pelo Sistema;
- c) certidão de existência de Dotações Orçamentárias com saldo disponível para a cotação expedida pelo Serviço de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO;
- d) parecer Jurídico Favorável à Contratação expedido pela Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
- e) cópia do instrumento contratual ou documento equivalente;
- f) o relatório de classificação dos fornecedores participantes da cotação;
- g) despacho de adjudicação do objeto e homologação da contratação;
- h) cópia da Nota de Empenho emitida;
- i) documentação do Vencedor da Cotação contendo no mínimo a documentação relativa à habilitação jurídica, e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ambas de que tratam os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda declaração expressa do vencedor sobre a inexistência de proibição para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **V** Verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;
- **VI** Ratificar a contratação;
- **VII -** Formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;
- **VIII -** Efetuar o pagamento correspondente na forma estabelecida no Termo de Referência Simplificado.
- § 1º A formalização do Processo Administrativo de que trata o inciso IV, deverá ser realizada pelo Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Desterro do Melo, ou pelo Pregoeiro Oficial.
- § 2º Para obtenção do preço estimado, poderá ser utilizada a média dos valores obtidos, devendo o cálculo incidir sobre o conjunto de três ou mais preços, mediante solicitação formal de cotação, com valores atualizados, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.



- § **3º** A obtenção do preço estimado também poderá ocorrer por meio de pesquisa de preços realizada em contratações anteriores feitas por pelo menos três órgãos distintos da administração pública, para garantir a contratação dentro dos preços praticados no mercado, nunca admitindo preços acima da média obtida para fins de contratação.
- **§ 4º** Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- Art. 6º Caberá ao fornecedor ou Prestador de Serviços:
- I Credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica;
- II Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Capítulo III, e aos termos do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;
- III acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **IV** Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **§ 1º** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer cotação eletrônica.
- § 2º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **§ 3º** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização das transações inerentes à cotação eletrônica e as dela decorrentes.
- **Art. 7º** A Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:
- I Os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços serão divulgados no Provedor de Sistemas utilizado e encaminhados, por correspondência eletrônica, para um quantitativo de fornecedores que garantam



competitividade, escolhidos de forma aleatória pelo sistema eletrônico, entre aqueles registrados na correspondente linha de fornecimento e que tenham indicado possibilidade de entrega no município onde esteja localizado o Órgão Promotor da Cotação;

- II No Pedido de Cotação Eletrônica de Preços deverão constar no mínimo a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observados a respectiva unidade de fornecimento, as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a cotação eletrônica, a data e horário de sua realização, e a minuta de contrato se for o caso;
- III as referências de horários, no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;
- **IV** A participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no Pedido de Cotação Eletrônica;
- **V** Como requisito para a participação em cotação eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, quando for o caso, a aceitação das disposições legais obrigatórias que lá constarem;
- **VI** A partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;
- **VII** A partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;
- **VIII** Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;
- **IX** Durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- **X** A etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo, aleatoriamente determinado pelo Sistema;



- **XI** Imediatamente após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.
- **Art. 8º** O fornecedor ou prestador melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto.
- **Art. 9º** O fornecedor ou prestador que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e Lei 14.331/2021, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.
- **Art. 10** A sessão pública virtual de cotação eletrônica será controlada exclusivamente pelo Sistema.
- **Art. 11** Na cotação eletrônica em que haja participação inferior a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, deverá a cotação ser repetida, sob pena de revogação.
- **§1º** Caso eventualmente haja participação inferior a 03 (três) competidores, e a pesquisa de mercado tenha sido realizada na forma prevista nos §§2º e 3º do art. 5º desta Resolução, a cotação poderá ser homologada, desde que seja possível obter o mínimo de 03 (três) cotações de participantes diferentes, considerando os eventuais participantes da Cotação Eletrônica e aqueles que emitiram cotação direta.
- **§2º** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente e juntada de documentos complementares, a cotação com participação inferior 03 (três) participantes poderá ser homologada, devendo neste caso ser exaustivamente comprovado que embora não tenha ocorrido a participação necessária, foram observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- **Art. 12** Além da disponibilização em Sistema de Cotação Eletrônica, a cotação deverá ser divulgada no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Desterro do Melo, com redirecionamento para o Sistema de Cotação de forma a ampliar a divulgação da Cotação.



CAPÍTULO III

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 13 As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 14 Poderão participar de cotações eletrônicas de preços os fornecedores e prestadores de serviços que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.

Parágrafo único: É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 15 O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pela Câmara Municipal de Desterro do Melo.

COTAÇÃO ELETRÔNICA

- **Art. 16** A cotação eletrônica será conduzida no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pela Câmara Municipal de Desterro do Melo, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas pertinentes.
- **§1º** Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar os campos próprios.
- **§2º** A cotação de preços, bem como os lances subsequentes, deverá ser registrada em reais, para a quantidade unitária e total de cada item, com validade de trinta dias.



- **§3º** Observando-se o disposto no art. 11 desta Resolução, será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.
- **§4º** O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação, observadas as justificativas e previsões expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 para o cancelamento.

CONTRATAÇÃO

- **Art. 17** As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou por meio de emissão de Nota de Empenho ou ainda por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço que será comunicada ao adjudicatário.
- **§1º** As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação, no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, bem como no Termo de Referência Simplificado, e na minuta de contrato anexa à cotação eletrônica quando for o caso.
- **§2º** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, incluídas as expressamente previstas na cotação eletrônica.
- **§3º** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

LOCAL DE ENTREGA

Art. 18 Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e Termo de Referência Simplificado.

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

Art. 19 A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, contados a partir da notificação de adjudicação informando a solicitação correspondente.



SANÇÕES

Art. 20 O Termo de Referência Simplificado deverá estabelecer expressamente as regras sobre aplicação de sanções.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **Art. 21** A entrega do bem ou serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
- **§1º** O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto pela Contratada.
- **§2°.** A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado ou refazimento de serviço mal executado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

FATURAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

Art. 22 As condições para faturamento e pagamento serão as estabelecidas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23** Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, observado o interesse público e os princípios para as contratações no âmbito da Administração Pública.
- **Art. 24** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Desterro do Melo, 24 de fevereiro de 2023.

JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE DESTERRO DO MELO